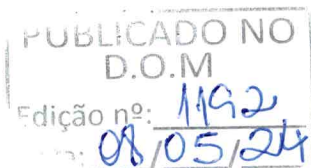




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.058, DE 8 DE MAIO DE 2024



“DISPÕE SOBRE A MOBILIZAÇÃO DE UMA FORÇA-TAREFA PELO MUNICÍPIO DE CAJAMAR PARA AUXILIAR NO APOIO EMERGENCIAL AOS MUNICÍPIOS E ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DECORRENTE DE DESASTRE NATURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizada a mobilização de uma força-tarefa composta por servidores públicos municipais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, com o objetivo de prestar apoio emergencial aos Municípios e ao Estado do Rio Grande do Sul, em situação de calamidade pública decorrente do desastre natural.

Parágrafo único. É facultada a participação das Secretarias Municipais na força-tarefa, mediante solicitação e coordenação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 2º A força-tarefa terá como objetivo:

I - levantar e disponibilizar recursos humanos e materiais para auxiliar no atendimento às necessidades emergenciais identificadas;

II - coordenar a arrecadação de doativos e a mobilização de voluntários no âmbito do Município;

III - manter comunicação constante com órgãos estaduais e federais responsáveis pelo gerenciamento da crise no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A força-tarefa criada por esta lei será temporária, perdurando durante o período de calamidade e situação emergencial no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Para a execução das atividades previstas no art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos próprios necessários ao suporte da Força-Tarefa, desde que não comprometa o regular funcionamento dos serviços essenciais do Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.058/2024- fls. 2

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de maio de 2024.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


ANTONIO BRAZ
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social


RAFAEL FERNANDES DE ALBUQUERQUE NUNES
Secretário Municipal de Governo


MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo